

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

PORTARIA N.º 03, DE 1º DE JULHO DE 1992
(DOU de 01/07/92 – Seção 1 – Págs. 9.086 a 9.092)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, da Secretaria Nacional do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 155 e 201 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e o disposto no artigo 2º, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, § 2º da Lei n.º 7.855, de 24-10-89, que revigora o Título VII da CLT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 55.841, de 15-03-65, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 97.995, de 26-07-89;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial n.º 3.165 de 08-09-82,

Resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora n.º 28 (NR 28) que dispõe sobre fiscalização e penalidades, aprovada pela Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e alterada pela Portaria SSMT n.º 07, de 15 março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

28.1. FISCALIZAÇÃO.

28.1.1. A fiscalização do cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador será efetuada obedecendo ao disposto nos Decretos n.º 55.841, de 15/03/65, e n.º 97.995, de 26/07/89, no Título VII da CLT e nesta Norma Regulamentadora.

28.1.2. Aos processos resultantes da ação fiscalizadora é facultado anexar quaisquer documentos, quer de pormenorização de fatos circunstanciais, quer comprobatórios, podendo no exercício das funções de inspeção do trabalho, o Agente de Inspeção do Trabalho usar de todos os meios inclusive audiovisuais, necessários à comprovação da infração.

28.1.3. O órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador ou a autoridade regional competente à vista de relatório circunstanciado elaborado pelo Agente de Inspeção do Trabalho, independentemente de situação de grave e iminente risco, poderá interditar a empresa, o estabelecimento setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, por descumprimento reiterado das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

28.1.4. O Agente da Inspeção do Trabalho, com base em critérios técnicos, poderá notificar os empregadores concedendo prazos para a correção das irregularidades encontradas.

28.1.4.1. O prazo para cumprimento dos itens notificados deverá ser limitado a no máximo, sessenta dias.

28.1.4.2. A autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador poderá prorrogar o prazo concedido mediante solicitação do empregador, à vista de exposição de motivos relevantes, desde que o novo prazo solicitado não exceda a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da lavratura do termo de notificação.

28.1.4.3. A concessão de prazos que totalizem mais de 120 (cento e vinte) dias deverá ser precedida de negociação entre empregador e sindicato representante da categoria dos empregados, com a presença da autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador.

28.1.4.4. A empresa poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até o máximo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da notificação.

28.1.5. Poderão ainda, os Agentes da Inspeção do Trabalho lavrar auto de infração pelo descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador, à vista de laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado.

28.2. EMBARGO OU INTERDIÇÃO

28.2.1. Quando o Agente da Inspeção do Trabalho constatar situação de grave e iminente risco à saúde e à integridade física do trabalhador, com base em critérios técnicos deverá de imediato propor a autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho, à interdição do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou o embargo da obra, determinando as medidas que deverão ser adotadas para a correção da situação de risco, e no prazo, máximo de vinte e quatro horas, encaminhar laudo técnico à autoridade competente para fins de ratificação.

28.2.2. A autoridade regional competente, em matéria de segurança e saúde do trabalhador, à vista de novo laudo técnico do Agente da Inspeção, procederá a suspensão ou não da interdição ou embargo.

28.2.3. O órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador ou a autoridade regional competente à vista de relatório circunstanciado elaborado pelo Agente da Inspeção do Trabalho, independentemente de situação de grave e iminente risco, poderá interditar a empresa, o estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, por descumprimento reiterado das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

23.2.3.1. Entende-se por descumprimento reiterado a lavratura do auto de infração por 3 (três) vezes no tocante ao descumprimento do mesmo item de norma regulamentadora ou a negligência do empregador em cumprir as disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador, violando-as reiteradamente, deixando de atender às advertências, intimações ou sanções e sob reiterada ação fiscal por parte dos agentes da inspeção do trabalho..

28.3. PENALIDADES.

28.3.1. As infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre segurança e saúde do trabalhador terão as penalidades aplicadas conforme o disposto no quadro de gradação de multas (anexo I), desta Norma.

28.3.1.1. Em caso de reincidência aos dispositivos legais e regulamentares em segurança e saúde do trabalhador, a multa será aplicada com base no quadro de gradação de multas (anexo I), calculada pela fórmula a seguir definida.

$$V_{mi} = M_v \times N_r$$

Onde: V_{mi} corresponde ao valor da multa imposta.

M_v é o maior valor da faixa correspondente.

N_r é igual ao número de reincidências no mesmo dispositivo.

Obs: Faixa correspondente é a interseção da gradação de multa com o número e empregados da empresa.

Art. 2º - Altera o subitem 15.4.1.1 da Norma Regulamentadora n.º 15, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214 de 08 de junho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

15.4.1.1. Cabe à autoridade regional competente, em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Art. 3º - As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretaria Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria DSST n.º 02, de 28 de maio de 1991.

JAQUES SHERIQUE

NR-28 - ANEXO I

Número de Empregados	GRADAÇÃO DE MULTAS (EM BTN)							
	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄	I ₁	I ₂	I ₃	I ₄
1 - 10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-482	676-839	1015-1254	1350-1680
11 - 25	730-830	1394-1664	2092 - 2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26 - 50	831-963	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51 - 100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1176-1324	1747-1986	2321-2648
101 - 250	1105-1241	2201-2471	3303-3717	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-225	2649-2976
251 - 500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501 - 1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647 -1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-900	1811-1973	2718-2957	3619-3782

**ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

NORMA REGULAMENTADORA NR-01	5.3.1	I1
ITEM INFRAÇÃO	5.3.2	I1
1.7 e alíneas	I1	5.3.3
	5.3.4	I1
NORMA REGULAMENTADORA NR-03	5.4	I1
ITEM INFRAÇÃO	5.4.2	I1
3.10	I4	5.5
	5.5.1	I1
NORMA REGULAMENTADORA NR-04	5.5.2	I1
ITEM INFRAÇÃO	5.5.2.1	I1
4.1	I2	5.5.3
4.2	I1	5.5.4
4.2.1	I2	5.5.6
4.2.1.2	I1	5.5.6.1
4.2.2	I1	5.5.7
4.2.4	I2	5.8
4.2.5	I1	5.9
4.2.5.1	I1	5.10
4.2.5.2	I1	5.11e alíneas
4.3.3	I1	5.11.2
4.3.4	I1	5.12
4.4	I1	5.13
4.4.2	I1	5.14
4.5	I1	5.15
4.5.1	I2	5.15.1
4.5.2	I1	5.15.2
4.6	I1	5.15.3
4.7	I1	5.16 e alíneas
4.8	I1	5.17 e alíneas
4.9	I1	5.18 e alíneas
4.10	I2	5.19 e alíneas
4.11	I2	5.20
4.17	I1	5.20.1
4.18	I1	5.20.2
4.19	I4	5.21
NORMA REGULAMENTADORA NR-05	5.21.3	I1
ITEM INFRAÇÃO	5.22 e alíneas	I2
5.1	I2	5.24
5.3	I1	5.25

5.26	I1	10.2.1.3	I2
5.28	I1	10.2.1.4	I2
5.30	I1	10.2.1.5	I2
		10.2.1.6	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-06		10.2.1.7	I2
ITEM	INFRAÇÃO	10.2.2.1	I2
6.2 e alíneas	I2	10.2.2.2	I3
6.3.1	I2	10.2.2.3	I2
6.3.3	I2	10.2.2.4	I2
6.5	I2	10.2.3.1	I2
6.6.1 e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	I2	10.2.3.2	I4
6.6.1 e alíneas "c" e "f"	I1	10.2.3.3	I2
6.8.1 e alíneas "a"	I3	10.2.3.4	I2
6.8.1 e alíneas "b", "d" e "e"	I1	10.2.3.5	I2
6.8.1 e alíneas "c"	I2	10.2.3.6	I2
6.9.3	I1	10.2.3.7	I1
		10.2.3.8	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-07		10.2.3.9	I2
ITEM	INFRAÇÃO	10.2.3.9.1	I2
7.1	I2	10.2.3.9.2	I2
7.1.1	I1	10.2.4.1	I2
7.1.2.2	I1	10.2.4.1.1	I2
7.1.3 e alíneas	I2	10.2.4.2	I2
7.1.5	I1	10.2.4.3	I2
7.1.6	I1	10.2.4.4	I1
7.2	I2	10.2.4.5	I1
7.2.1	I2	10.2.4.6	I1
7.2.2	I4	10.2.4.7	I1
7.3.1	I2	10.2.4.8	I1
7.3.2 e alíneas I2		10.3.1.1	I2
7.3.3	I2	10.3.1.1.1	I3
7.3.4	I2	10.3.1.2	I2
7.3.5	I2	10.3.1.3	I1
7.4.1	I2	10.3.2.3	I2
7.6	I1	10.3.2.2	I2
7.6.1	I1	10.3.2.3	I3
		10.3.2.4	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-08		10.3.2.5	I2
ITEM	INFRAÇÃO	10.3.2.5.2	I3
8.2	I1	10.3.2.6	I2
8.2.1	I1	10.3.2.7	I2
8.3.1	I1	10.3.2.7.1	I1
8.3.2	I2	10.3.2.8	I2
8.3.3	I2	10.3.2.8.1	I2
8.3.4	I2	10.3.2.9	I3
8.3.5	I1	10.3.2.10	I1
8.3.6	I2	10.3.2.11	I2
8.3.6 e alíneas	I1	10.3.2.12	I3
8.4.1	I1	10.3.3.1	I1
8.4.2	I1	10.3.3.2	I1
8.4.3	I1	10.4.1.1	I1
8.4.4	I1	10.4.1.4	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-09		NORMA REGULAMENTADORA NR-11	
ITEM	INFRAÇÃO	ITEM	INFRAÇÃO
9.4 alínea "a"	I2	11.1.1	I2
9.4 alínea "b"	I2	11.1.2	I2
		11.1.3	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-10		11.1.3.1	I2
ITEM	INFRAÇÃO	11.1.3.2	I2
10.1.2	I2	11.1.3.3	I2
10.2.1.1	I2	11.1.4	I2
10.2.1.2	I2	11.1.5	I2

11.1.6	I2	13.1.6.2	I2
11.1.6.1	I2	13.1.7	I2
11.1.7	I2	13.2.1	I2
11.1.8	I2	13.2.2	I2
11.1.9	I2	13.2.4 alínea "a", "c", "d", "e",	
11.1.10	I2	"f", "g" e "h"	I2
11.2.2	I2	13.2.4 alínea "b"	I2
11.2.2.1	I2	13.2.5	I2
11.2.3	I2	13.3.1 e alíneas	I2
11.2.3.1	I2	13.3.2	I2
11.2.4	I2	13.3.3	I2
11.2.5	I2	13.3.4	I2
11.2.6	I2	13.3.5	I2
11.2.8 e alíneas	I2	12.3.5.1	I2
11.2.9	I2	12.4.1	I2
11.2.10	I2	12.4.2	I2
11.2.11	I2	12.4.3	I2
11.3.1	I2	12.4.4 e alíneas	I2
11.3.2	I2	13.5.1 alíneas "a" e "c"	I2
11.3.3	I2	13.5.1 alínea "b"	I2
11.3.4	I2	12.5.2	I2
		13.5.3 e alíneas	I2
		13.5.3.1	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-12		12.5.3.2	I2
ITEM	INFRAÇÃO	13.5.4	I2
12.1.1	I2	13.5.5 e alíneas	I2
12.1.2	I2		
12.1.3	I2		
12.1.4	I2	NORMA REGULAMENTADORA NR-14	
12.1.5	I2	ITEM	INFRAÇÃO
12.1.6	I2	14.1	I2
12.1.7	I2	14.2	I2
12.1.8	I2	14.2.1	I2
12.2.1 e alíneas	I2	14.2.2	I2
12.2.2	I2	14.3 e alíneas	I2
12.2.3	I2	14.3.1	I2
12.2.4	I2		
12.3.1	I2	NORMA REGULAMENTADORA NR-15	
12.3.2	I2	ITEM	INFRAÇÃO
12.3.3	I2	15.2	I2
12.3.4	I2	15.4.1 e alíneas	I2
12.3.5	I2		
12.3.6	I2	ANEXO 1	
12.3.7	I2	ITEM	INFRAÇÃO
12.3.8	I2	3	I2
12.4.1	I2		
12.4.2	I2	ANEXO 2	
12.4.3	I2	ITEM	INFRAÇÃO
12.5.1	I2	2	I2
12.6.1	I2	3	I2
12.6.2	I2		
12.6.3	I2	ANEXO 3	
12.6.4	I2	QUADRO	INFRAÇÃO
12.6.5	I2	I, II e III	I2
12.6.6	I2		
12.6.7	I2	ANEXO 4 (<i>Revogado</i>)	
NORMA REGULAMENTADORA NR-13		ANEXO 5	I2
ITEM	INFRAÇÃO	ANEXO 6	I4
13.1.3	I2	ANEXO 7	
13.1.4 e alíneas	I2	ITEM	INFRAÇÃO
13.1.5	I2	2	I2
13.1.6	I2		
13.1.6.1	I2		

		17.3.1	I2
ANEXO 8	I2	17.3.2 e alíneas	I2
		17.3.2.1	I2
ANEXO 9		17.3.3 e alíneas	I2
ITEM	INFRAÇÃO	17.3.4	I2
1	I2	17.3.5	I2
		17.4.2 e alíneas	I2
ANEXO 10		17.4.3 e alíneas	I2
ITEM	INFRAÇÃO	17.5.2 e alíneas	I2
1	I2	17.5.3.3	I2
		17.5.3.4	I2
ANEXO 11	I2	17.6.3 e alíneas	I3
		17.6.4 e alíneas	I3
ANEXO 12			
ITEM	INFRAÇÃO	NORMA REGULAMENTADORA NR-18	
2.1	I2	ITEM	INFRAÇÃO
3	I2	18.2.1	I2
4	I2	18.2.2	I2
5	I2	18.2.2.1	I2
6	I2	18.2.3	I2
7	I2	18.2.4	I2
7.2	I2	18.2.5	I2
7.4	I2	18.2.6	I2
8	I2	18.2.7	I2
9	I2	18.2.8	I2
9.1	I2	18.2.9	I2
9.2	I2	18.2.10	I2
10	I2	18.3.1	I2
11	I2	18.3.2	I2
11.1	I2	18.3.3	I2
11.2	I2	18.3.4	I2
11.4	I2	18.3.5	I2
12	I2	18.3.6	I4
14	I2	18.3.7	I1
15	I2	18.3.8	I2
16	I2	18.3.9	I2
17	I2	18.3.10	I2
18	I2	18.3.11	I2
18.2	I2	18.3.12	I2
19	I2	18.3.13	I2
19.1	I2	18.3.14	I3
20	I2	18.3.15	I2
20.1	I2	18.3.16	I1
		18.4.1	I2
ANEXO 13	I2	18.4.1.1	I2
		18.4.2	I2
ANEXO 14	I2	18.4.3	I2
		18.4.4	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-16		18.4.4.1	I2
ITEM	INFRAÇÃO	18.4.4.2	I2
16.2	I2	18.4.4.2.1	I2
		18.4.4.3	I2
ANEXO 1		18.4.5	I2
ITEM	INFRAÇÃO	18.5.1	I2
3, alínea “a”	I2	18.5.2	I2
		18.5.3	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-17		18.5.4	I2
ITEM	INFRAÇÃO	18.5.5	I2
17.2.2	I2	18.5.6	I2
17.2.3	I2	18.5.7	I2
17.2.5	I1	18.5.7.1	I2
17.2.6	I2	18.5.8	I2
17.2.7	I2	18.5.9	I2

18.5.9.1	I2	18.8.7	I2
18.5.10	I2	18.8.7.1	I2
18.5.11	I2	18.8.7.2	I2
18.5.12	I2	18.8.8	I2
18.5.14	I2	18.8.9	I2
18.5.14.1	I2	18.9.1	I2
18.6.3	I2	18.9.2	I2
18.6.3.2	I2	18.9.3	I2
18.6.4	I2	18.9.4	I2
18.6.4.1	I2	18.9.5	I2
18.6.4.2	I2	18.9.6	I2
18.6.5	I2	18.9.7	I2
18.6.7	I2	18.9.8	I2
18.6.7.2	I2	18.9.10	I2
18.6.7.3	I2	18.9.11	I2
18.6.8	I2	18.9.12	I2
18.6.8.1	I2	18.9.13	I2
18.6.8.2	I2	18.9.14	I2
18.6.9	I2	18.9.15	I2
18.6.10	I2	18.9.16	I2
18.6.11	I2	18.9.18	I2
18.6.13	I2	18.9.20	I2
18.6.14	I2	18.9.21	I2
18.6.15	I2	18.9.22 e alíneas	I2
18.6.16	I2	18.9.23	I2
18.6.18	I2	18.9.23.1	I2
18.6.19	I2	18.9.23.2	I2
18.6.19.1	I2	18.9.24	I2
18.6.19.2	I2	18.9.25	I2
18.6.20	I2	18.9.26	I2
18.7.1	I2	18.10.1	I2
18.7.4	I2	18.10.2	I2
18.7.6	I2	18.10.3	I2
18.7.7	I2	18.10.4	I2
18.7.8	I2	18.10.5	I2
18.7.9	I2	18.10.6	I2
18.7.10	I2	18.10.7	I2
18.7.11	I1	18.10.8	I2
18.7.12	I2	18.10.9	I2
18.7.14	I2	18.10.10	I2
18.7.15	I2	18.10.11	I2
18.7.16	I1	18.10.12	I1
18.7.17	I1	18.10.12.1	I2
18.7.20	I2	18.10.13	I2
18.7.21	I1	18.10.14	I2
18.7.22	I1	18.10.15	I2
18.7.23	I1	18.10.16	I2
18.7.24	I2	18.10.17	I2
18.8.1	I2	18.10.17.1	I2
18.8.1.1	I2	18.10.18	I2
18.8.2	I2	18.10.19	I2
18.8.2.1	I2	18.10.20	I2
18.7.2.2	I2	18.10.21	I2
18.8.3	I2	18.11.1 e alíneas	I2
18.8.4	I2	18.11.2	I2
18.8.4.2	I2	18.11.3	I2
18.8.4.3	I2	18.11.4	I2
18.8.5	I2	18.11.5	I2
18.8.5.1	I2	18.11.6	I2
8.8.5.2	I2	18.11.7	I2
18.8.6	I2	18.11.8	I2
18.8.6.1	I2	18.11.9	I2
18.8.6.2	I2	18.11.10	I2

18.11.11	I2	18.14.2.6.2 e alíneas	I2
18.11.12	I2	18.14.2.7.1 e alíneas	I2
18.11.13	I2	18.14.2.8.1	I2
18.11.14	I2	18.14.2.8.2	I2
18.11.15	I2	18.14.2.8.3	I2
18.11.16	I2	18.14.2.8.4	I2
18.11.16.1	I2	18.14.3.1	I2
18.11.17	I2	18.14.3.2	I2
18.11.18	I2	18.14.3.3	I2
18.11.19	I2	18.14.3.4 e alíneas	I2
18.11.20	I2	18.14.4.1 e alíneas	I2
18.11.21	I2	18.14.4.2	I2
18.11.22	I2	18.14.4.3	I2
18.11.23	I2	18.14.4.4	I2
18.11.24	I2	18.14.4.5	I2
18.11.25	I2	18.14.5.1	I2
18.11.26	I2	18.14.5.2 e alíneas	I2
18.11.27	I2	18.14.5.3	I2
18.11.29	I2	18.14.5.4	I2
18.11.30	I2	18.14.6.1 e alíneas	I2
18.11.31	I2	18.14.6.2	I2
18.11.32	I2	18.15.1 e alíneas	I2
18.11.33	I2	18.15.2.	I2
18.11.34	I2	18.15.3.	I2
18.11.35	I2	18.15.5	I2
18.11.36	I2	18.15.5.1	I2
18.12.1	I2	18.15.5.2	I2
18.12.2	I2	18.15.7 e alíneas	I2
18.12.2.1	I2	18.15.9	I2
18.12.3	I2	18.15.10	I2
18.12.4	I2	18.15.11 e alíneas	I2
18.12.5	I2	18.15.12	I2
18.12.5.1	I2	18.15.13	I2
18.12.6	I2	18.16.1.1e alíneas	I2
18.12.7	I2	18.16.2	I2
18.12.8	I2	18.17.1	I2
18.12.8.1	I2	18.17.1.1	I2
18.12.8.2	I4	18.17.2	I2
18.12.9	I2	18.18.1	I2
18.12.10	I2	18.18.2	I2
18.12.11	I2	18.18.3	I2
18.12.12	I2	18.18.4	I2
18.12.13	I2		
18.12.14	I2	NORMA REGULAMENTADORA NR-19	
18.12.15	I2	ITEM	INFRAÇÃO
18.12.16	I2	19.1.2 e alíneas	I2
18.12.17	I2	19.1.3 e alíneas	I2
18.13.1	I2	19.1.4	I2
18.13.2	I2	19.1.5 e alíneas	I2
18.13.2.1	I2	19.1.6 e alíneas	I2
18.13.2.2	I2	19.1.7 e alíneas	I2
18.13.3.	I2	19.1.8 e alíneas	I2
18.13.3.1	I2		
18.13.3.2	I2	NORMA REGULAMENTADORA NR-20	
18.13.4	I2	ITEM	INFRAÇÃO
18.13.5	I1	20.1.2	I2
18.13.6	I1	20.1.3	I2
18.14.1	I2	20.1.4	I2
18.14.2.2	I2	20.1.5	I2
18.14.2.3 e alíneas	I2	20.1.6	I2
18.14.2.4	I2	20.2.2	I2
18.14.2.5.1 e alíneas	I2	20.2.3	I2
18.14.2.6.1 e alíneas	I2	20.2.4	I2

20.2.5	I2	21.17	I2
20.2.6 e alíneas	I2	21.18	I2
20.2.7	I2	20.19	I2
20.2.8	I2	21.20 alínea “a”	I2
20.2.9	I2	alínea “b”	I2
20.2.10	I2	alínea “c”	I2
20.2.11	I2	alínea “d”	I2
20.2.12	I2	alínea “e”	I2
20.2.13	I2	alínea “f”	I2
20.2.14 e alíneas	I2	alínea “g”	I2
20.2.15	I2	alínea “h”	I2
20.2.16	I2	alínea “i”	I2
20.2.16.1	I2	alínea “j”	I2
20.2.16.2	I2	21.21	I2
20.2.16.3	I2		
20.2.17	I2	NORMA REGULAMENTADORA NR-22	
20.2.17.1	I2	ITEM	INFRAÇÃO
20.2.18	I2	22.1.2	I2
20.3.2	I2	22.1.3	I2
20.3.2.1	I2	22.1.4 e alíneas	I2
20.3.3 e alíneas	I2	22.1.5	I2
20.3.4	I2	22.1.5.1	I2
20.3.4.1	I2	22.1.5.2	I2
20.3.5	I2	22.1.5.3	I2
20.3.6	I2	22.1.6	I2
20.3.7	I2	22.1.7	I2
20.3.7.1	I2	22.1.7.1	I2
20.3.7.2	I2	21.1.7.2	I2
20.3.8.1	I2	21.1.7.3	I2
20.3.8.2	I2	22.1.7.3	I2
20.3.8.3	I2	22.1.8	I2
20.3.8.4	I2	22.18.1	I2
20.3.9	I2	22.18.2	I2
20.3.10	I2	22.19	I2
20.3.11	I2	22.1.10	I2
20.3.12 e alíneas	I2	22.1.11	I2
20.3.13	I2	22.1.12	I2
20.3.13.2	I2	22.1.13 e alíneas	I2
20.3.13.3	I2	22.1.14	I2
20.3.13.4	I2	22.1.14.1	I2
20.3.13.5	I2	20.1.17 e alíneas	I4
20.3.14	I2	22.1.19 e subitens	I2
20.3.15	I2	22.1.20	I2
20.3.16	I2	22.1.21 e subitens	I2
20.3.17	I2	20.1.22	I2
		22.1.23	I2
NORMA REGULAMENTADORA NR-21		21.1.24	I2
ITEM	INFRAÇÃO	22.1.25	I2
21.1	I2	22.1.25.1	I2
21.3	I2	22.1.26 e subitens	I2
21.4	I2	22.1.27 e alíneas	I2
21.4	I2	22.1.28	I2
21.5	I2	22.1.29	I2
21.6	I2	22.1.29.1	I2
21.6.1	I2	22.1.29.2	I2
21.7 e alíneas	I2	21.1.30	I2
21.8	I2	22.1.30.1 e alíneas	I2
21.9	I2	22.1.30.2	I2
21.10	I2	22.1.30.3	I2
21.11	I2	22.1.31	I2
21.12	I2	22.1.31.1	I2
21.13	I2	22.1.32	I2
21.14	I2		

NORMA REGULAMENTADORA NR-23		24.1.16	12
ITEM	INFRAÇÃO	24.1.18	12
23.2	12	24.1.19	12
23.2.1	12	24.1.20	12
23.2.2	12	24.1.20.1	12
23.2.3	12	24.1.21	12
23.2.4	12	24.1.21.1	12
23.2.5	12	24.1.22	12
23.2.6	12	24.1.23	12
23.2.7	12	24.1.24	12
23.3.1	12	24.1.241	12
23.3.2	12	24.1.25	12
23.3.2	12	24.1.25.1	12
23.3.3 e alíneas	12	24.1.26 e alíneas	12
23.3.4	12	24.1.26.1	12
23.3.5	12	24.1.27	12
23.3.6	12	24.2.1	12
23.3.7	12	24.2.3	12
23.3.7.1	12	24.2.4	12
23.4.1	12	24.2.5	12
23.5.1	12	24.2.6	12
23.6.1	12	24.2.6.1	12
23.7.2	12	24.2.7	12
23.8.1 e alíneas	12	24.2.7.1	12
23.8.2	12	24.2.8	12
23.8.3	12	24.2.9	12
23.8.4	12	24.2.10	12
23.8.5	12	24.2.10.1	12
23.10.1	12	24.2.10.2	12
23.10.2	12	24.2.11	12
23.10.3	12	24.2.12 e alíneas	12
23.10.5	12	24.2.13	12
23.10.5.1	12	24.2.14	12
23.11.1	12	24.2.16	12
23.12.1	12	24.3.1	12
23.13 e subitens	12	24.3.2 e alíneas	12
23.14 e subitens	12	24.3.3	12
23.15 e subitens	12	24.3.4	12
23.16	12	24.3.5	12
23.17 e subitens	12	24.3.6	12
23.18.1	12	24.3.8	12
23.18.2	12	24.3.9	12
23.18.3	12	24.3.10	12
23.18.4	12	24.3.11	12
23.18.5	12	24.3.12	12
		24.3.13	12
NORMA REGULAMENTADORA NR-24		24.3.14	11
ITEM	INFRAÇÃO	24.3.15	12
24.1.2	12	24.3.15.1 e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g”	12
24.1.2.1	12	24.3.15.1 e alíneas	12
24.1.3	12	24.3.15.2	12
22.1.4	12	24.3.15.5 e alíneas	12
24.1.5	12	24.4.1	12
24.1.6	12	24.4.2	12
24.1.7	12	24.4.3	12
24.1.8	12	24.4.4	12
24.1.8.1	12	24.4.5	12
24.1.9	12	24.4.6	12
24.1.10	12	24.4.7	12
24.1.11 e alíneas	12	24.4.7.1	12
24.1.12	12	24.4.8	12
24.1.13	12	24.4.9	12
24.1.15	12		

24.4.10	I2
24.4.11	I2
24.4.12	I2
24.4.13	I2
24.5.2.1	I2
24.5.2.2	I2
24.5.3	I2
24.5.4	I2
24.5.5	I2
24.5.6	I2
24.5.7	I2
24.5.8	I2
24.5.9	I1
24.5.10	I2
24.5.11	I2
24.5.12	I2
24.5.12.1	I2
24.5.13	I2
24.5.14	I2
24.5.15	I2
24.5.16	I2
24.5.17 e alíneas	I2
24.5.19 e subitens	I2
24.5.20	I2
24.5.21	I2
24.5.22	I2
24.5.23	I2
24.5.25	I2
24.5.26	I2
24.5.27	I2
24.5.28 e alíneas	I2
24.5.29	I2
24.5.30	I2
24.5.31	I2
24.6.1 e subitens	I2
24.6.2	I1
24.6.3	I2
24.6.4	I2
24.6.5	I2
24.6.6	I2

NORMA REGULAMENTADORA NR-25

ITEM	INFRAÇÃO
25.1.1	I2
25.1.2	I2
25.2.1	I2

NORMA REGULAMENTADORA NR-26

ITEM	INFRAÇÃO
26.1.2	I2
26.1.5 e subitens	I2
26.2	I2
26.3 e subitens	I2
25.4.1	I2
25.5.1	I2
25.6 e subitens	I2